

Deliberação nº 01/80 – 2ª Câmara

Aprovada em 03.07.80 – Processo nº 050/76

Interessado: Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais e Musicais do Brasil – SADAMB.

Assunto: Requer Autorização para funcionar no País.

Relator: Conselheiro Henry Mário Francis Jessen

I – Relatório

A SADAMB – Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais e Musicais do Brasil ingressou, a 8 de julho de 1976, com requerimento solicitando autorização para funcionamento, instruído o processo com seu estatuto, prova de registro na DCDP do DPF e no Registro de Pessoas Jurídicas, relações parciais de associados e obras, balanços relativos aos exercícios de 1973 a 1975, bem como um convênio com a União dos Compositores Cearenses (fls. 1 a 164). Informado o processo pela ASTEC à fls. 166, o então Conselheiro-Relator assinou prazo à peticionária para cumprir exigências. À vista do silêncio atendeu, parcialmente, ao exigido. De fls. 200 a 262 surge incidente no processo com a juntada de peças oriundas do DPF, caracterizando a prática de atos irregulares por cobradores da SADAMB, que resultaram no cancelamento do seu registro na DCDP. Novamente informado o processo pela ASTEC à fls. 269 e 277, constatando a inadequação do estatuto da SADAMB às normas legais vigentes.

Este o relatório.

II – Análise

Independentemente de quaisquer outras considerações, revela o estudo dos autos que a peticionária descumpriu o disposto na letra b, do art. 2º da Resolução nº 2.

III – Voto do Relator

Voto pelo arquivamento do processo, ressalvado à SADAMB o direito de reativá-lo, mediante apresentação de novo estatuto e documentação complementar.

Brasília-DF, em 03 de julho de 1980

Henry Mário Francis Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Por unanimidade pelo arquivamento do pedido ressalvado a peticionária o direito de requerer seu registro, desde que atenda aos requisitos legais.

Milton Sebastião Barbosa
Conselheiro Presidente

Cons. J. Pereira

V – Ementa

Pelo arquivamento do processo, ressalvada a peticionária o direito de requerer seu registro mediante apresentação de novo Estatuto e documentação complementar, de acordo com dispositivos legais.

D.O.U. 15.08.80